

**MERCOSUL/GMC/RES. N° 45/12**

**CONTRIBUIÇÕES DA VENEZUELA AOS ORÇAMENTOS DA SECRETARIA DO MERCOSUL E DA SECRETARIA DO TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO PARA O EXERCÍCIO 2012**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, a Decisão N° 27/12 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 50/03, 28/11 e 29/11 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que por meio das Resoluções GMC N° 28/11 e 29/11 aprovaram-se os orçamentos da Secretaria do MERCOSUL (SM) e da Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST) para o exercício 2012, respectivamente.

Que conforme o estabelecido na Decisão CMC N° 27/12, a partir de 12 de agosto de 2012, a República Bolivariana da Venezuela adquiriu a condição de Estado Parte do MERCOSUL e, em virtude disso, participa de todos os direitos e obrigações do MERCOSUL.

Que é necessário determinar os valores das contribuições da República Bolivariana da Venezuela aos orçamentos dos órgãos mencionados, de forma proporcional, levando em consideração a data de sua incorporação efetiva ao MERCOSUL.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar o valor da contribuição da Venezuela ao orçamento da SM para o exercício 2012 em US\$ 184.641,00 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e um dólares estadunidenses).

Art. 2º - Fixar o valor da contribuição da Venezuela ao orçamento da ST para o exercício 2012 em US\$ 28.260,00 (vinte e oito mil duzentos e sessenta dólares estadunidenses).

Art. 3º - Os demais Estados Partes poderão descontar de suas contribuições ao orçamento de cada órgão para o exercício 2013 a quarta parte dos valores estabelecidos nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XC GMC – Brasília, 22/XI/12.**